



**PUBLICADO**

DJE-MT nº 2632, 27/04/2018, 02

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 2119

Dispõe sobre a observância dos tratados de direitos humanos e das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, incisos IX e XXX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno do TRE-MT);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no § 2º do art. 5º que os "direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte";

CONSIDERANDO o preconizado no art. 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969, promulgada por meio do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009, que disciplina que "uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, o qual preconiza que os "Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social";

CONSIDERANDO a diretriz estratégica para orientar a atuação do Judiciário brasileiro em 2016, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, que preconiza que "é diretriz estratégica do Poder Judiciário, e compromisso de todos os tribunais brasileiros, dar concretude aos direitos previstos em tratados, convenções e demais instrumentos internacionais sobre a proteção dos direitos humanos",

**RESOLVE**

Art. 1º Recomendar aos juízes eleitorais que observem os tratados de direitos humanos e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Presidente

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**  
Juiz-Membro



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz-Membro



Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**  
Juíza-Membro



Doutor **MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA**  
Juiz-Membro Substituto



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**  
Juiz-Membro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600097-09.2018.6.11.0000

### RELATÓRIO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

EGRÉGIO TRIBUNAL,

Trata-se de proposta de edição de normativo que objetiva, em apertada síntese, recomendar aos juízes eleitorais da circunscrição deste tribunal que observem os tratados internacionais sobre direitos humanos, bem ainda, as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Na realidade, cuida-se de implementação de instrumento hábil a dar concretude à diretriz estratégica do Poder Judiciário, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, relativamente ao tema de direitos humanos.

É o sucinto relatório.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600097-09.2018.6.11.0000**

**V O T O**

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

EGRÉGIO TRIBUNAL,

A Constituição da República defere expressa primazia aos tratados internacionais de que o Brasil faça parte, elevando até mesmo ao *status* de emenda constitucional aqueles que versem sobre direitos humanos e que tenham sido aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos de seus membros. É o que consta expressamente nos §§ 2º e 3º do art. 5º da Carta Magna.

Neste contexto, mostra-se consentâneo com a ordem constitucional, para dar efetividade expressa ao teor das aludidas normas, que editemos no âmbito da circunscrição deste tribunal a resolução cuja minuta submeto à apreciação dos dignos Pares, que objetiva, precisamente, recomendar aos juízes eleitorais a estrita observância dos tratados internacionais sobre direitos humanos e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Voto no sentido de aprovar a minuta de resolução em anexo.

É como voto.

